



Referência: Processo nº 202500036010263
Interessado(a): @nome_interessado@
Assunto: Análise da Proposta de Preço - Após Diligência - 1ª Classificada - Classificada

DESPACHO Nº 3542/2025/GOINFRA/DOR-06105

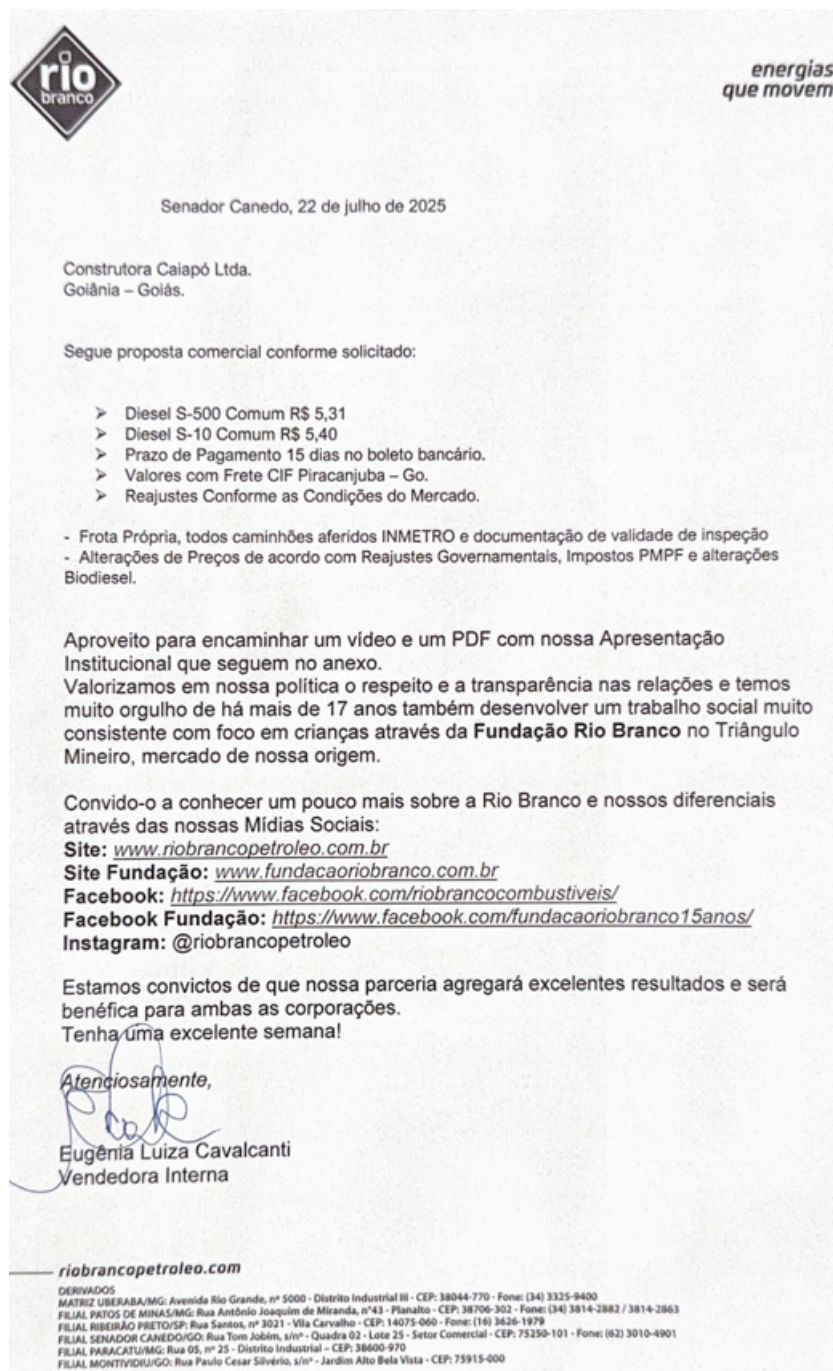
- 1 Trata-se da Concorrência Eletrônica nº 063/2025, Contratação nº 114708, processo (202500005018063), cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia para Restauração Estrutural da Rodovia GO-217, Trecho: Piracanjuba/Entr. GO-139, com extensão de 25,62km.
- 2 A equipe técnica da Diretoria de Obras Rodoviárias analisou a proposta de preço (77532660) e, por meio do Despacho 3457 Análise da Proposta de Preço (77543221), solicitou diligência ao agente de contratação. Em resposta, a GELIC encaminhou os documentos apresentados pela CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA após diligência (77618358), conforme Despacho 314 (77618384). Após nova verificação, a equipe técnica elaborou a avaliação detalhada no quadro abaixo:

Orçamento Sintético		
Item	Diligência	Avaliação
01	Identificação de serviços com valores unitários com desconto superior a 25%.	Conforme.
02	Verificação se o valor total da proposta está inferior a 75% do valor orçado pela Administração – indicativo de inexecuibilidade conforme Portaria nº 121/2025.	Conforme.
Orçamento Analítico nos produtos da Curva A e B		
Item	Diligência	Avaliação
03	Analisar custos do equipamento: valor da hora produtiva e improdutiva, e parcelas do custo final conforme portaria.	Conforme.
04	Confirmar correta aplicação dos encargos sociais conforme legislação vigente.	Conforme.
05	Validar preços atualizados dos materiais.	Conforme.

- 3 No grupo **Orçamento Sintético**:
- 3.1 **Item 01:** A licitante havia apresentado item classificado nas Curvas A e B com desconto superior a 25%. Em atendimento à diligência, apresentou justificativas detalhadas, demonstrando a consistência dos custos unitários ofertados com base em fatores objetivos. Destacam-se, entre outros, o uso de equipamentos próprios e já depreciados, parcerias com fornecedores com fornecimento CIF diretamente no canteiro, estrutura logística já instalada na região da obra e continuidade contratual decorrente do Contrato nº 97/2024 – GOINFRA, o que permite o aproveitamento de recursos já mobilizados e condições previamente pactuadas.
- 3.2 A documentação foi acompanhada de planilha com a identificação dos serviços com descontos relevantes e respectivas justificativas técnicas, operacionais e comerciais, atendendo ao disposto nos incisos I e V do art. 3º da Portaria nº 121/2025 – GOINFRA. Ressalta-se, ainda, que os insumos que compõem os serviços não apresentaram valores unitários com desconto superior a 25%, mantendo-se dentro dos limites de aceitabilidade técnica previstos na referida Portaria.
- 3.3 Considerando o atendimento aos critérios objetivos para análise de exequibilidade, conclui-se que os valores propostos são compatíveis com a realidade do mercado e não indicam risco de inexecuibilidade.
- 3.4 **Item 02:** A proposta de preço global apresentada pela licitante indicou desconto superior a 25% em relação ao orçamento referencial. Em atendimento à diligência, a licitante justificou o percentual por meio da demonstração dos valores adotados para equipamentos, insumos e composição do BDI, os quais se encontram em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Portaria GOINFRA nº 121/2025 (75531733). Assim, evidenciou que foram adotadas as medidas cabíveis para comprovar a viabilidade econômica da proposta, não havendo elementos que comprometam sua exequibilidade.
- 3.4.1 Embora tenha havido impacto do valor do óleo diesel no custo horário dos equipamentos, a licitante apresentou cotação atualizada do insumo, cuja validade, origem e identificação do emissor foram analisadas em conformidade com as exigências gerais da Portaria nº 121/2025 (75531733), bem como com os esclarecimentos prestados pela GOINFRA nos Pedidos de Esclarecimento nº 3, 4 e 5 (77214328). Conforme tais esclarecimentos, é admitida a substituição do valor do óleo diesel previsto na Tabela de Custo Horário da Administração pelo valor cotado pela licitante, desde que mantido o coeficiente de consumo (litros/hora),

conforme os parâmetros técnicos estabelecidos na tabela de referência da Administração. Essa abordagem assegura o equilíbrio entre a liberdade de precificação do insumo e a padronização das variáveis técnicas, promovendo a isonomia entre os licitantes e a confiabilidade na avaliação da exequibilidade.

3.4.2 Adicionalmente, observa-se que, nos termos do inciso IX do art. 3º da Portaria nº 121/2025 (75531733), não há vedação à alteração do valor residual dos equipamentos, o que confere maior flexibilidade à composição do custo horário, desde que preservadas as demais parcelas técnicas previstas na regulamentação.



Fonte: Licitante - Cotação do insumo óleo diesel.

4 No grupo **Orçamento Analítico nos produtos da Curva A e B:**

4.1 **Item 03:** A licitante apresentou valores para as horas produtivas e improdutivas dos equipamentos com desconto superior a 25%, o que, em princípio, poderia comprometer a exequibilidade da proposta, dada a relevância desses custos na composição dos serviços. Entretanto, conforme previsto no art. 3º, inciso VIII, da Portaria nº 121/2025 – GOINFRA, é admitida a adoção de custos diferenciados desde que acompanhados de memória de cálculo detalhada, demonstrando os valores adotados em cada item e assegurando conformidade com os parâmetros técnicos estabelecidos pela Agência.

4.2 No caso em análise, a licitante apresentou os coeficientes técnicos e todas as parcelas que compõem os custos horários dos equipamentos, incluindo depreciação, manutenção, operação, mão de obra e encargos, atendendo às exigências previstas nos incisos IX e IX-A da mesma Portaria. Dessa forma, restou demonstrada a consistência dos valores ofertados, sem prejuízo à qualidade dos serviços, à isonomia entre os licitantes e à viabilidade econômica da proposta.

4.3 **Item 04:** A licitante havia utilizado percentual de encargos sociais distinto daquele previsto na tabela de referência da Administração, especificamente para a função de servente. Em atendimento à diligência, apresentou composição detalhada dos percentuais aplicados para cada parcela dos encargos, isolando a função em planilha específica e demonstrando que os valores seguem os critérios técnicos definidos no Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes – Volume 4 – Mão de Obra e Tomo 3 – Encargos Complementares, utilizados no âmbito do SICRO.

4.4 Conforme previsto no art. 3º, inciso VIII, da Portaria nº 121/2025 – GOINFRA, a aferição da exequibilidade deve considerar a memória de cálculo e a compatibilidade com as referências oficiais, o que foi atendido com a apresentação da Tabela T283 – dezembro/2024 (sem desoneração), adotada como base para os encargos sociais. Diante disso, entende-se que o item foi satisfatoriamente justificado, não havendo comprometimento da regularidade ou viabilidade da proposta.

4.5 **Item 05:** A licitante havia apresentado insumos de materiais com desconto superior a 25%, cujas cotações inicialmente não atendiam integralmente às exigências formais e técnicas previstas na Portaria nº 121/2025 – GOINFRA, especialmente quanto à validade dos documentos apresentados, que ultrapassavam o limite de 90 dias estabelecido pelo art. 3º, inciso XVIII.

4.6 Em atendimento à diligência, a licitante reapresentou as cotações dentro do prazo de validade exigido, corrigindo as inconsistências anteriormente identificadas. Foram também observados os critérios técnicos da Portaria no que se refere à conversão de unidades (como no caso do óleo combustível BPF), às formalidades documentais (papel timbrado, assinatura e local de retirada) e à verificação do custo total por meio do binômio aquisição + transporte.

4.7 Dessa forma, restou demonstrada a compatibilidade dos valores com os parâmetros do orçamento de referência, em conformidade com os incisos V e XI do art. 3º da Portaria nº 121/2025 – GOINFRA, não se identificando indícios de inexecuibilidade nos insumos analisados.

5 Portanto, constatou-se que a proposta apresentada não apresenta incompatibilidades com os padrões exigidos pela Diretoria de Obras Rodoviárias, além de atender integralmente aos critérios estabelecidos no edital (76594143).

6 Diante dos fatos apresentados e com base na análise realizada, esta Diretoria conclui que a proposta da licitante CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA se encontra CLASSIFICADA, não havendo mais questionamentos ou esclarecimentos pendentes em relação à proposta de preço.

Licitante	Valor GOINFRA	Valor Licitante	Desconto	Resultado
CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA	R\$ 54.395.470,92	R\$ 38.755.777,07	28,75 %	CLASSIFICADA

7 À Gerência de Licitação para prosseguimento.

GOIÂNIA, 01 de agosto de 2025.

REGINALDO ROSA DA PAIXÃO
Diretor de Obras Rodoviárias



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROSA DA PAIXAO, Diretor**, em 04/08/2025, às 09:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **77665523** e o código CRC **2CBFC37B**.



Referência: Processo nº 202500036010263



SEI 77665523